

Código Penal

Favorecimento pessoal

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

Crime antecedente (delito principal)	Favorecimento pessoal (delito acessório, de fusão, parasitário)
Auxílio a autor de crime com pena de reclusão	Favorecimento pessoal (art. 348, caput) – detenção, de 1 a 6 meses, e multa.
Auxílio a autor de crime com pena de detenção ou de outra natureza	Favorecimento pessoal (art. 348, § 1º) – detenção, de quinze dias a três meses, e multa.
Auxílio a autor de contravenção penal	Não haverá crime de favorecimento pessoal.
Autor do fato menor de idade - não há crime antecedente, tampouco pena (reclusão/detenção)	
Autor do crime antecedente é julgado e absolvido	
Crime antecedente acobertado por excludente de ilicitude, excludente de culpabilidade, causa extintiva da punibilidade e escusa absolutória	

ATENÇÃO!!

- O auxílio para que o agente se subtraia à ação de autoridade pública somente pode ser prestado após a prática do crime antecedente. Não pode haver ajuste prévio.
- Se o auxílio for prestado ao autor de um crime permanente, antes de cessada a permanência, estará caracterizada a participação e não o favorecimento pessoal.
- O advogado não pode revelar o paradeiro do autor do crime, mas também não tem o direito de auxiliá-lo a se furtar à atuação estatal. Caso o faça, responderá pelo favorecimento pessoal.
- A vítima do crime antecedente pode ser autora do favorecimento pessoal (ex.: violência doméstica, extorsão mediante sequestro (Síndrome de Estocolmo))

Características – Art. 348, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo.** O agente sabe que está prestando o auxílio a autor de crime antecedente, ainda que não tenha conhecimento do delito específico que foi praticado.
- 2) **Consumação – Crime material:** se consuma com o êxito em ocultar, ainda que momentaneamente, o autor do crime antecedente. Admite-se a tentativa.
- 3) **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa. Todavia, o funcionário público que tem o dever de realizar ação em desfavor do autor do crime (ex.: policial), pratica o crime de prevaricação ou corrupção passiva privilegiada
- 4) **Sujeito passivo:** O Estado.
- 5) **Ação penal pública incondicionada**

Código Penal

Favorecimento pessoal

Art. 348 – (...)

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

1) (VUNESP - 2022 - PC-SP - Delegado de Polícia) Considere a seguinte hipótese: Arthur foi denunciado por Crime Contra a Organização do Trabalho, pois tem como meio de vida recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. Octavio, seu melhor amigo, que é sabedor da ação penal e proprietário de uma casa de veraneio em outra Comarca, atende, a pedido de Arthur, e permite que ele utilize a referida casa como moradia provisória – o que realmente ocorre – com o intuito de evitar que o amigo seja citado na ação penal. Em face do exposto, é correto afirmar que

- a) Octavio praticou favorecimento pessoal, na modalidade privilegiada.
- b) Octavio praticou favorecimento real e não lhe socorre qualquer causa de isenção.
- c) Octavio praticou favorecimento pessoal, na modalidade qualificada.
- d) Octavio praticou favorecimento real, mas não será punido em razão de causa de isenção de pena, tendo em vista a amizade íntima.
- e) Arthur e Octávio praticaram fraude processual.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

No crime de favorecimento pessoal, a prestação de auxílio por irmão do criminoso configura hipótese de redução de pena.

3) (FGV - 2018 - TJ-AL - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador) Jorge, de origem humilde, atua como Oficial de Justiça em determinado Tribunal de Justiça. Quando cumpria ordem de busca e apreensão na comunidade em que nasceu, viu, de longe, que seu irmão dispensou uma sacola plástica com grande quantidade de drogas, empurrou um policial militar e tentava empreender fuga e evitar o flagrante de crime de tráfico, crime este punido com pena mínima de cinco anos de reclusão. Diante disso, quando seu irmão corre em sua direção, o auxilia, escondendo-o dentro de seu veículo particular, enquanto continua a cumprir o mandado pendente. Descobertos os fatos, considerando apenas a situação narrada, o ato de Jorge configura:

- a) crime de evasão mediante violência contra a pessoa;
- b) conduta típica, mas não punível;
- c) crime de favorecimento pessoal;
- d) crime de favorecimento real;
- e) conduta atípica.

Código Penal

Favorecimento real

Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

Favorecimento pessoal (art. 348)	Favorecimento real (art. 349)
Auxílio prestado ao autor de crime antecedente, para que este se furte à ação da autoridade pública	Auxílio prestado ao autor do crime antecedente, para tornar seguro o proveito do crime
O crime antecedente deve ter sido consumado ou tentado	O crime antecedente deve ter sido consumado
Há escusa absolutória para quem auxilia ascendente, descendente, cônjuge, ou irmão	Não há escusa absolutória
Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.	Haverá favorecimento real, independentemente de quem presta o auxílio.

Características – Art. 349, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo**, com especial fim de agir (tornar seguro o proveito do crime anterior). Se há intenção de lucro, o agente pratica receptação (art. 180,CP).
- 2) **Consumação – Crime formal**: se consuma no instante que presta o auxílio, ainda que não consiga tornar seguro o proveito do crime. A tentativa é possível.
- 3) **Sujeito ativo**: Qualquer pessoa.
- 4) **Sujeito passivo**: O Estado. Secundariamente, a vítima do crime anterior.
- 5) **Ação penal pública incondicionada**

1) (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SERES-PE - Policial Penal do Estado) Aníbal praticou um furto e, no dia seguinte, pediu a Beto que guardasse o objeto subtraído, porque Aníbal estava sendo procurado pela polícia. Um mês depois, Aníbal reencontrou Beto, recuperou o objeto furtado e o levou consigo. Nesse caso hipotético, Beto

- a) foi partícipe de furto.
- b) foi coautor de furto.
- c) praticou favorecimento pessoal.
- d) praticou favorecimento real.
- e) praticou conduta atípica.

2) (CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil) Rui e Lino, irmãos, combinaram a prática de furto a uma loja. Depois de subtraídos os bens, Pedro, pai de Rui e de Lino, foi procurado e permitiu, em benefício dos filhos, a ocultação dos objetos furtados em sua residência por algum tempo, porque eles estavam sendo investigados. Nessa situação hipotética, a conduta de Pedro configura

- a) receptação.
- b) favorecimento real.
- c) favorecimento pessoal.
- d) hipótese de isenção de pena.
- e) furto.